

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 030 DE 26 DE JUNHO DE 2001.**

**APROVA O REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE AGRONOMIA DA UEPG.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 01822 de 29.05.2001, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 042/2001;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 26.06.2001, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Agronomia da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na conformidade dos seus respectivos **Anexos I e II** que passam a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2001.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

ROBERTO FREDERICO MERHY  
REITOR

## **REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE AGRONOMIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

### **CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO, MODALIDADE E OBJETIVOS**

- Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Agronomia da Universidade Estadual de Ponta Grossa.
- Art. 2º O TCC constitui-se numa atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão de Engenheiro Agrônomo, desenvolvido mediante controle, orientação e avaliação docente, cuja exigência é um requisito essencial e obrigatório para a obtenção do diploma, conforme Resolução CEPE nº 116, de 20 de junho de 2000.
- §1º- Entende-se por atividades acadêmicas aquelas que articulam e inter-relacionam os conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências cotidianas, dentro e fora da instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.
- §2º- O TCC será desenvolvido sob a forma de monografia.
- Art. 3º O TCC será desenvolvido por meio de disciplina obrigatória, denominada Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso - OTCC.
- §1º- A carga horária desta disciplina será de 34 (trinta e quatro) horas-aula, desenvolvidas durante um semestre.
- §2º- O TCC será elaborado individualmente.
- §3º- As 34 (trinta e quatro) horas-aula da disciplina destinam-se à orientação de acadêmicos por projeto.
- §4º- A disciplina OTCC compreenderá as fases de análise de dados, redação e defesa dos TCC's.
- Art. 4º A elaboração do TCC implicará em rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a ciência, sistematização e aprofundamento do tema abordado, sem ultrapassar, contudo, o nível de graduação.
- Art. 5º A disciplina "Iniciação Científica", desenvolvida na 1ª série do Curso de Agronomia, contemplará os aspectos teóricos e metodológicos do projeto de TCC, constituindo-se em disciplina preparatória para o mesmo.

Art. 6º São objetivos do TCC:

- I - oportunizar ao acadêmico a iniciação à pesquisa;
- II - sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
- III - subsidiar o acadêmico para a elaboração do plano de pesquisa, a execução do experimento, a elaboração da monografia e a apresentação do trabalho perante Banca Examinadora;
- IV - instrumentalizar o acadêmico para a aplicação de normas técnico-científicas de experimentação, bem como a elaboração da monografia;
- V - garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;
- VI - subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo.

Art. 7º Os temas dos TCC's deverão estar vinculados à área de conhecimento em Ciências Agrárias.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA**

Art. 8º O Curso de Agronomia terá uma Comissão Coordenadora responsável pela operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes relativas ao TCC.

§1º- A Comissão Coordenadora do TCC, de funcionamento permanente, será composta por três professores.

§2º- Os membros da Comissão Coordenadora serão escolhidos em reunião departamental dos departamentos do Curso de Agronomia e seu presidente será escolhido entre os membros.

§3º- A Comissão Coordenadora será nomeada por Portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer a recondução por uma única vez consecutiva.

§4º- Aos membros da Comissão Coordenadora será computada pontuação conforme a Política Docente da UEPG.

Art. 9º Compete à Comissão Coordenadora:

- I - articular-se com o Colegiado de Curso e chefias dos departamentos envolvidos para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- II - coordenar a elaboração ou reformulação do regulamento de TCC, em conjunto com o Colegiado de Curso;
- III - orientar os acadêmicos na escolha de professores orientadores;
- IV - disponibilizar aos acadêmicos os nomes e linhas de pesquisas e professores orientadores;
- V - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir

questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;

- VI - organizar, junto às chefias dos departamentos, a listagem de alunos por orientador;
- VII - administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, encaminhando-o para homologação do departamento responsável pela disciplina;
- VIII - coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada ano letivo, com a homologação do departamento responsável pela disciplina;
- IX - divulgar, por meio de editais devidamente datados e assinados, a listagem de orientadores e orientandos e a composição das Bancas Examinadoras;
- X - substituir o professor orientador na presidência da Banca Examinadora, quando necessário;
- XI - arquivar os documentos referentes ao TCC;
- XII - encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, no início de cada ano letivo, a listagem de acadêmicos matriculados na disciplina OTCC, distribuídos por orientador;
- XIII - encaminhar, à PROGRAD, no final do período letivo, as folhas individuais de frequência/nota final, juntamente com a folha geral do diário de classe, devidamente preenchida;
- XIV - encaminhar, à Biblioteca da UEPG, 1 (uma) cópia do TCC que obtiver aprovação da Banca Examinadora;
- XV - elaborar o manual e o regulamento de TCC.

Art. 10 Compete ao Colegiado de Curso:

- XVI - garantir ao acadêmico carga horária semanal disponível, nos anos de elaboração do TCC, evitando a sobrecarga de aulas na grade curricular;
- XVII - emitir parecer sobre este Regulamento de TCC, encaminhando-o ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- XVIII - emitir parecer nos casos excepcionais de substituição de orientadores;
- XIX - delimitar as áreas de conhecimento do TCC;
- XX - encaminhar à Coordenação do TCC, no início de cada ano letivo, a relação de acadêmicos matriculados na disciplina OTCC;
- XXI - encaminhar à Coordenação do TCC, no início de cada ano letivo, a relação dos professores que ministram aulas para o Curso de Agronomia, tendo por fim a viabilização de orientação aos acadêmicos;
- XXII - aprovar o Manual de TCC do Curso de Agronomia.

Art. 11 Compete aos departamentos responsáveis pelo TCC:

- XXIII - disponibilizar professores para orientação de TCC, de acordo com as áreas de conhecimento delimitadas para o TCC;
- XXIV - ao departamento, em que estiver alocada a disciplina OTCC,

cabe homologar a listagem de alunos por orientador, as eventuais substituições de orientadores e a composição das Bancas Examinadoras.

### **CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO**

Art. 12 A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade de docentes do Curso de Agronomia.

Parágrafo único - Preferencialmente, cada docente deverá orientar um máximo de 5 (cinco) projetos.

Art. 13 Admitir-se-á a figura de co-orientador para os casos em que não houver docente habilitado na temática escolhida pelo acadêmico, mediante aprovação do Colegiado de Curso.

Parágrafo único - Caberá ao acadêmico sugerir o nome do co-orientador à Comissão Coordenadora do TCC.

Art. 14 Compete ao Orientador do TCC:

- I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II - estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando, de acordo com os prazos estabelecidos;
- III - informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- IV - sugerir, à Comissão Coordenadora do TCC, 5 (cinco) nomes para compor a Banca Examinadora, ouvindo o orientando;
- V - avaliar o TCC, encaminhando-o para a Banca Examinadora, no caso da sua aprovação;
- VI - entregar o currículo resumido de membros da Banca Examinadora, quando este não for professor do Curso de Agronomia ou pertencer a outra instituição;
- VII - providenciar o contato, transporte e acompanhamento dos membros da Banca Examinadora;
- VIII - entregar cópia do TCC para os membros da Banca Examinadora;
- IX - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;
- X - registrar, na folha individual do diário de classe, a frequência, o acompanhamento e a nota final da Banca Examinadora;
- XI - encaminhar à Comissão Coordenadora do TCC, no final do período letivo, a folha individual do diário de classe, devidamente preenchida.

Art. 15 Compete ao orientando:

- XII - definir a temática do TCC, em conformidade com as áreas de conhecimento estabelecidas pelo Colegiado de Curso;
- XIII - informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC;

- XIV -cumprir as normas e regulamentos do TCC;
- XV -cumprir o plano e cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador;
- XVI -verificar o horário de orientação e cumpri-lo;
- XVII -rubricar a folha individual do diário de classe, por ocasião das sessões de orientação.

#### **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO**

- Art. 16 A avaliação do TCC compreende:
- I - acompanhamento contínuo pelo professor orientador;
  - II - avaliação final pela Banca Examinadora.
- §1º- Ao orientador compete acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho acadêmico, encaminhando-o à Banca Examinadora, em caso de aprovação.
- §2º- O acompanhamento, mencionado no parágrafo anterior, deverá ser registrado na folha individual do diário de classe, sem atribuição de nota.
- §3º- No caso de não-aprovação do TCC pelo orientador, o acadêmico poderá solicitar, à Comissão Coordenadora, a composição de Banca Examinadora, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado.
- §4º- No caso previsto no parágrafo anterior, o orientador poderá optar por não participar da Banca Examinadora, devendo ser substituído pela Comissão Coordenadora do TCC.
- Art. 17 A aprovação na disciplina OTCC exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima 7,0 (sete), numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).
- §1º- Os acadêmicos, com frequência regulamentar, cuja nota final esteja entre 5,0 (cinco) e 6,9 (seis vírgula nove), terão oportunidade de uma segunda apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- §2º- A composição da Banca Examinadora será definida pela Comissão Coordenadora do TCC.
- Art. 18 A nota final resultará da média aritmética dos valores atribuídos individualmente pelos membros da Banca Examinadora, conforme **ANEXO I**.
- Art. 19 A avaliação do TCC envolverá a apreciação:
- I - da apresentação oral: máximo 2,0 (dois vírgula zero);
  - II - da avaliação do trabalho escrito: máximo 6,0 (seis vírgula zero);
  - III - da arguição, que é parte integrante da apresentação oral: máximo 2,0 (dois vírgula zero).
- Art. 20 A nota do TCC aprovado pela Banca Examinadora poderá ter

acréscimo de 10% no caso da divulgação de resumo em eventos técnico-científicos ou de 15% no caso de divulgação em revistas técnico-científicas (periódicos).

Art. 21 Em caso de reprovação, o acadêmico será matriculado em turma especial com orientação coletiva, sendo vedado o atendimento na modalidade de Plano de Acompanhamento de Estudos - PAE.

Parágrafo único - A critério do orientador da turma especial, a apresentação do TCC à Banca Examinadora poderá ser antecipada, levando em consideração a sua conclusão.

Art. 22 A Banca Examinadora será composta pelo orientador, seu presidente e mais dois professores da UEPG.

Parágrafo único - A critério da Comissão Coordenadora do TCC, poderá integrar a Banca Examinadora docente de outra instituição ou profissional considerado autoridade na temática do TCC a ser avaliado.

Art. 23 Compete à Banca Examinadora:

- I - examinar e avaliar os TCC's, conforme os critérios de avaliação previstos neste Regulamento;
- II - reunir-se no horário, data e local previamente estabelecidos;
- III - encaminhar à Comissão Coordenadora do TCC toda a documentação referente à avaliação final dos TCC's.

Art. 24 Compete, à Comissão Coordenadora do TCC, a indicação dos membros das Bancas Examinadoras, podendo ser consideradas sugestões do orientador e do orientando.

Art. 25 O controle de frequência e aproveitamento da disciplina OTCC será efetuado em diário de classe próprio.

Parágrafo único - Cada diário de classe será composto por:

- I - folhas individuais de controle de frequência e nota final, por projeto, cujo preenchimento é de responsabilidade do orientador;
- II - folha geral da(s) turma(s), cujo preenchimento é de responsabilidade da Comissão Coordenadora do TCC.

## **CAPÍTULO V DOS PRAZOS**

Art. 26 O acadêmico da 3ª série deverá entregar à Comissão Coordenadora do TCC, até 10 de agosto do respectivo ano letivo, a carta "Compromisso de Orientação" (**ANEXO II**) constando o nome do acadêmico, Registro Acadêmico - RA, nome do orientador e sua assinatura e, quando for o caso, nome do co-orientador e sua assinatura, juntamente com o currículo do co-orientador quando este

pertencer à instituição externa à UEPG.

Art. 27 O acadêmico da 4ª série deverá entregar, à Comissão Coordenadora do TCC, até 20 de junho do respectivo ano letivo, o plano de execução (projeto) do TCC.

Parágrafo único - O plano de execução (projeto) deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I - Dados de identificação;
- II - Justificativa;
- III - Objetivos;
- IV - Metodologia;
- V - Referências bibliográficas.

Art. 28 O acadêmico da 5ª série deverá entregar 4 (quatro) cópias do TCC.

§1º- O acadêmico deverá entregar as cópias do TCC devidamente concluído, até 7 (sete) dias antes da data da apresentação.

§2º- Após a aprovação, o acadêmico deverá entregar à Comissão Coordenadora do TCC uma cópia corrigida da monografia, até 30 (trinta) dias após a apresentação à Banca Examinadora.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29 Mediante justificativa e a critério da Comissão Coordenadora do TCC e do Colegiado de Curso de Agronomia, poderá ser prorrogado o prazo para apresentações das monografias, para os acadêmicos matriculados na 5ª série do curso, no ano letivo de 2001.

Art. 30 Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela PROGRAD, ouvidos o Colegiado de Curso de Agronomia e a Comissão Coordenadora do TCC.

## ANEXO I do Regulamento de TCC do Curso de Agronomia

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**  
**SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DE TECNOLOGIA**  
**Colegiado de Curso de Agronomia**  
Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso

### FICHA DE AVALIAÇÃO DE TCC

Título da Monografia: \_\_\_\_\_

Autor(a): \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_ Sala: \_\_\_\_\_

1- Professor(a) Orientador(a): \_\_\_\_\_

2- Professor(a) Avaliador(a): \_\_\_\_\_

3- Professor(a) Avaliador(a): \_\_\_\_\_

Itens a serem avaliados	Notas atribuídas		
	Orientador	1º Avaliador(a)	2º Avaliador(a)
I - Apresentação Oral (Até 2,0)			
II - Avaliação do trabalho escrito (Até 6,0)			
III - Argüição (Até 2,0)			
TOTAL			
MÉDIA FINAL			

#### Obs.:

- 1- A critério da banca, pode-se acrescentar 10% na média final se o trabalho foi divulgado em eventos técnico-científicos, ou;
- 2- Acrescentar 15% na média final se o trabalho foi divulgado em revistas técnico-científicas (periódicos).

#### Assinaturas:

Professor(a) Orientador(a) \_\_\_\_\_

1º Avaliador(a) \_\_\_\_\_

2º Avaliador(a) \_\_\_\_\_

## **ANEXO II do Regulamento de TCC do Curso de Agronomia**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**  
**SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DE TECNOLOGIA**  
**Colegiado de Curso de Agronomia**  
Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso

### **COMPROMISSO DE ORIENTAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que aceito orientar o trabalho de MONOGRAFIA do acadêmico \_\_\_\_\_, R.A. \_\_\_\_\_ do Curso de Agronomia, da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Para tal, declaro que estou ciente do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso de Agronomia.

Por ser verdade, firmo o presente.

Ponta Grossa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Professor(a)